



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA

28 MAR. 2025

Calisto

DECRETO N° 21.154, DE 28 DE MARÇO DE 2025

APROVA A RESOLUÇÃO PGM/NV N° 01,
DE 28 DE MARÇO DE 2025, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64, IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Resolução PGM/NV n° 01, de 28 de março de 2025, expedida pela Procuradoria-Geral do Município,

DECRETO:

Art.1° Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a Resolução PGM/NV n° 01, de 28 de março de 2025, que dispõe sobre a estrutura da Procuradoria Municipal de Nova Venécia, suas atribuições e dá outras providências.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 28 de março de 2025.

Mário Sérgio Lubiana
Mário Sérgio Lubiana
Prefeito

28 MAR. 2025

Paulo



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Municipal

RESOLUÇÃO PGM/NV/Nº 01, DE 28 de março de 2025.

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Resolução anterior.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 11/2013,

RESOLVE:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina a estrutura, a organização e o funcionamento da Procuradoria do Município de Nova Venécia/ES, bem como a tramitação dos processos administrativos e manifestações jurídicas de sua competência.

Art. 2º - Para fins deste Regimento, adotam-se as seguintes definições:

I - **Procuradoria do Município:** órgão central do sistema jurídico municipal, responsável pela defesa judicial e extrajudicial do Município, bem como pela consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública;

II - **Procuradoria-Geral do Município:** instância superior dentro da estrutura da Procuradoria do Município, dirigida pelo Procurador-Geral e encarregada da coordenação e direção das atividades institucionais;

III - **Procuradorias Jurídicas:** unidades vinculadas à Procuradoria do Município, destinadas ao desempenho de funções específicas dentro da atuação jurídica municipal, dirigidas exclusivamente por Procuradores de Carreira.

TÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Art. 3º A atuação da Procuradoria do Município de Nova Venécia reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como pelos seguintes eixos orientadores:



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Municipal

28 MAR. 2025

Handwritten signature

- I - **Desburocratização:** adoção de medidas que simplifiquem e agilizem os procedimentos administrativos, reduzindo entraves desnecessários e fomentando a celeridade na prestação dos serviços públicos;
- II - **Eficiência:** otimização dos recursos materiais e humanos, assegurando que as demandas jurídicas sejam conduzidas com presteza e qualidade, visando ao melhor interesse público;
- III - **Racionalidade no Uso de Recursos Públicos:** gestão estratégica dos meios disponíveis, buscando economicidade e efetividade na aplicação dos recursos municipais;
- IV - **Inovação e Utilização da Tecnologia:** incorporação de soluções tecnológicas para modernizar a atuação da Procuradoria, garantindo maior transparência, segurança e eficiência nos processos administrativos e judiciais;
- V - **Desenvolvimento Municipal:** orientação da atividade consultiva e contenciosa da Procuradoria para promover o crescimento sustentável do Município, estimulando investimentos e melhorando o ambiente regulatório local;
- VI - **Recuperação Eficiente e Racional da Dívida Ativa:** adoção de estratégias que garantam a cobrança eficaz dos créditos municipais, equilibrando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e custo-benefício da execução fiscal;
- VII - **Atuação Preventiva:** promoção da segurança jurídica por meio da elaboração de pareceres técnicos, orientação das secretarias municipais e fortalecimento da conformidade legal das ações administrativas;
- VIII - **Resolução Consensual de Conflitos:** incentivo à conciliação e mediação como formas prioritárias de solução de controvérsias, reduzindo a litigiosidade e promovendo maior eficiência na resolução de demandas administrativas e judiciais;
- IX - **Defesa do Interesse Público:** atuação proativa na proteção do patrimônio público, combate à corrupção e fortalecimento da probidade administrativa.

Art. 4º As diretrizes estabelecidas neste Título orientarão as ações da Procuradoria do Município em todas as suas áreas de atuação, servindo como base para o planejamento estratégico e para a elaboração de normativas internas.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Municipal

PUBLICAÇÃO
ÁTRIO DA PREFEITURA

28 MAR. 2025

Gulber

Art. 5º Caberá à Procuradoria do Município adotar medidas necessárias à implementação das diretrizes previstas neste Título, promovendo a modernização e aprimoramento contínuo da gestão jurídica municipal.

TÍTULO III - COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 6º - A Procuradoria do Município de Nova Venécia/ES representa o Município judicial e extrajudicialmente, sendo responsável, de forma privativa, pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

§1º - Os membros da Procuradoria do Município gozam de independência funcional e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, incluindo imunidade funcional quanto às opiniões técnico-científicas emitidas em pareceres, petições ou outros pronunciamentos.

§2º - São assegurados aos membros da Procuradoria Municipal os direitos e prerrogativas essenciais ao exercício da Advocacia Pública Municipal.

§3º - O controle de jornada dos Procuradores Municipais será realizado exclusivamente por produtividade, com relatórios mensais encaminhados ao Procurador-Geral, detalhando os processos administrativos e judiciais tratados, bem como os atos praticados.

§4º O Município de Nova Venécia possui 05 (cinco) cargos de Procuradores Municipais efetivos.

§ 5º Os assessores jurídicos do Município estarão subordinados administrativamente e tecnicamente à Procuradoria do Município, sendo, contudo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IV - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A estrutura organizacional da Procuradoria do Município compreende:

I - **Órgãos de Direção:** a) Procuradoria-Geral do Município; b) Subprocuradoria-Geral;

II - **Órgãos de Atuação Institucional e execução:** a) Procuradorias Jurídicas; b) Colégio de Procuradores;

Jeronymo Comerio Neto



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Municipal

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

28 MAR. 2025

Assinatura

III - **Órgãos de Apoio:** a) Assessores Jurídicos; b) Núcleo de Estágio; c) Secretaria administrativa.

IV - **Órgãos tecnicamente Vinculados:** a) Assistentes Jurídicos; b) Procon; c) Creas; d) CRAS.

§ 1º Os Assistentes Jurídicos, Assessores Jurídicos, advogados e bacharéis em Direito lotados no CREAS, PROCON, setor de Regularização Fundiária, unidades administrativas da SEMAS, no Gabinete do Prefeito e em outros órgão da Administração direta ou indireta estão tecnicamente subordinados à Procuradoria Municipal, permanecendo, contudo, administrativamente vinculados às respectivas secretarias ou órgãos de origem.

§ 2º É dever funcional dos Assistentes Jurídicos, Assessores Jurídicos, advogados e bacharéis em Direito mencionados no parágrafo anterior observar e cumprir as orientações, instruções e atos normativos emanados da Procuradoria Municipal, sendo-lhes vedada a prática de atos que, por lei ou regulamento, sejam de competência privativa dos Procuradores Municipais

TÍTULO V - ATUAÇÃO EM COMISSÕES, CONSELHOS E CONGÊNERES

Art. 8º - Os Procuradores Municipais serão designados para atuar em comissões, conselhos e órgãos congêneres, nos termos de ato e regulamento do Procurador-Geral do Município.

TÍTULO VI - ATOS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVOS

Art. 9º - A distribuição dos processos será realizada de forma equitativa, podendo considerar a especialização de temas, conforme ato do Procurador-Geral do Município, com auxílio do Subprocurador-Geral do Município.

§ 1º Deverá ser assegurada a equidade na alocação das demandas e a regularidade no cumprimento dos prazos.

§ 2º Nos casos de licença, férias ou outros afastamentos previstos em lei, a distribuição de novos processos ao Procurador Municipal será interrompida a partir do quinto dia útil anterior ao início do afastamento.

Assinatura



28 MAR. 2025

Carla

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Municipal

§ 3º O Procurador Municipal deverá garantir que nenhum prazo processual sob sua responsabilidade fique pendente durante seu período de afastamento, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente comunicadas à Procuradoria-Geral.

Art. 10 - As manifestações jurídicas da Procuradoria serão classificadas como:

I - **Parecer:** opinião jurídica formal sobre matérias consultivas ou contenciosas;

II - **Nota jurídica:** esclarecimento sucinto sobre questões específicas;

III - **Informações:** prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial do Município ou de autoridades públicas;

IV - **Despacho:** determinação interna relativa ao andamento de processos ou demandas;

V - **Parecer Padrão:** manifestação jurídica consolidada pela Procuradoria Municipal, formalizada por ato normativo próprio, com aptidão para adquirir efeito vinculante perante toda a Administração Pública Municipal, inclusive a Administração indireta, mediante homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Nos processos licitatórios, a manifestação ocorrerá exclusivamente na forma de Parecer Jurídico.

Art. 11 Ao elaborar suas manifestações jurídicas, o Procurador Municipal deve redigi-las de forma clara, com especial cuidado para a conclusão, apartada da fundamentação, em que deve haver exposição especificada das orientações e recomendações, se possível, com a utilização de tópico para cada encaminhamento proposto, a fim de permitir à autoridade pública consulente fácil compreensão e atendimento da orientação do Órgão Consultivo.

Art. 12 Na análise dos processos administrativos submetidos à Procuradoria Municipal, o Procurador Municipal deve apreciar a viabilidade jurídica do ato proposto pelo gestor público, indicando a alternativa jurídica adequada, caso exista.

Art. 13 O parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento.

28 MAR. 2025

Eufels



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Municipal

§ 1º Os pareceres conterão: a) Ementa; b) Relatório; c) Regra jurídica e sua explicação; d) Análise (adequação da regra ao caso) e e) Conclusão.

§ 2º Os pareceres terão numeração sequencial única, reiniciada a cada ano, seguindo o modelo XX/ano.

Art. 14 A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§ 1º A nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido.

§ 2º Do embasamento jurídico da nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial.

Art. 15 As informações serão produzidas quando se tratar da prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial do Município ou de autoridades públicas.

Art. 16 Quando se tratar de resposta a diligência ou requisição que não exija fundamentação jurídica expressa, ou de complementação da instrução processual, será cabível a adoção de despacho, que poderá ser impresso ou lançado manualmente no próprio expediente, devendo ser assinado pelo Procurador.

Art. 17 As manifestações ordinatórias e regulamentares da Procuradoria ocorrerão na forma de resoluções, de competência do Procurador-Geral, com o objetivo de disciplinar matéria interna, estabelecer diretrizes, regulamentar procedimentos administrativos ou detalhar normas superiores, sem inovar na ordem jurídica.

§ 1º Quando tratar de assunto interno da Procuradoria, a resolução dispensará homologação do chefe do executivo.

§ 2º As resoluções terão numeração única, crescente e contínua.

Art. 18 Os ofícios são expedientes formais de comunicação interna ou externa, expedidos pela Procuradoria do Município, com a finalidade de transmitir informações, solicitar providências,

28 MAR. 2025



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Municipal

encaminhar documentos ou manifestar posicionamento jurídico a outras entidades, órgãos públicos, autoridades ou particulares.

§ 1º As requisições, de competência exclusiva dos Procuradores Municipais, do Procurador-Geral e do Subprocurador, deverão ser formalizadas por meio de ofício dirigido à autoridade municipal competente, observando-se um prazo razoável para cumprimento, considerando ainda eventual prazo judicialmente ou administrativamente determinado.

§ 2º Os ofícios terão numeração sequencial única, reiniciada a cada ano, devendo seguir o modelo "XX/ano/PGM/Inicial do nome do autor".

TÍTULO VII - DA DESJUDICIALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA NÃO RECORRER

Art. 19. Os Procuradores Municipais poderão deixar de contestar, apresentar defesa em sentido amplo, interpor recursos ou desistir dos já interpostos, mediante prévia autorização do Procurador-Geral e desde que fundamentadamente, quando a pretensão deduzida em juízo estiver em conformidade com:

- I - Decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade;
- II - Enunciados de súmula vinculante e súmulas dos Tribunais Superiores;
- III - Acórdãos proferidos em incidente de assunção de competência;
- IV - Acórdãos proferidos em incidente de resolução de demandas repetitivas;
- V - Acórdãos proferidos no julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos;
- VI - Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII - Jurisprudência pacificada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Turma Recursal, Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Regional Federal competente;
- VIII - Matéria de fato incontroversa, desde que comprovada administrativamente;
- IX - Hipóteses em que a interposição de recurso seja manifestamente antieconômica;
- X - Outras situações justificadas, a critério do Procurador-Geral.

28 MAR. 2025



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Municipal

§ 1º. Os Procuradores Municipais devem tomar ciência expressa de todas as decisões judiciais proferidas nos processos sob sua responsabilidade, independentemente da intenção de recorrer.

§ 2º. O Procurador Municipal deverá interpor recurso sempre que houver obrigação financeira relevante imposta ao Município, incluindo multas cominatórias (astreintes), ainda que nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

TÍTULO VIII – DA PADRONIZAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA

Art. 20. A Procuradoria Municipal atuará com o objetivo de consolidar entendimentos jurídicos e promover a padronização de documentos, contratos, editais, listas de verificação e demais instrumentos administrativos, visando à segurança jurídica e à uniformização dos procedimentos no âmbito do Município de Nova Venécia.

§ 1º O Procurador-Geral poderá aprovar ou exarar parecer jurídico com caráter normativo, o qual será veiculado por meio de resolução própria e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo, passando a vincular toda a Administração Pública Municipal, inclusive seus entes da Administração indireta.

§ 2º O Procurador-Geral poderá igualmente aprovar ou exarar minuta padrão de editais, contratos, listas de verificação e demais instrumentos congêneres, que, uma vez aprovados por decreto do Chefe do Poder Executivo, serão de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º O parecer jurídico padronizado poderá dispensar a remessa dos autos à Procuradoria Municipal, inclusive em procedimentos licitatórios, desde que a autoridade administrativa responsável ateste, de forma expressa, a compatibilidade entre o caso concreto e a tese jurídica previamente consolidada.

§ 4º É vedado ao agente público ou à autoridade administrativa encaminhar expediente à Procuradoria Municipal sem a devida formulação da questão jurídica a ser dirimida, quando já houver parecer ou tese jurídica padronizada sobre a matéria.

§ 5º A Procuradoria Municipal deverá manter documento consolidado contendo os entendimentos e pareceres padrão vigentes, o qual será disponibilizado para acesso dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como de quaisquer interessados.

28 MAR. 2025

Paulo



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Procuradoria Municipal

Art. 21 Havendo divergência de entendimentos jurídicos no âmbito da Procuradoria, inclusive com a existência de pareceres conflitantes, caberá ao Procurador-Geral do Município dirimir a controvérsia, podendo, para tanto:

- I - solicitar a elaboração de novo parecer jurídico por outro órgão ou membro da Procuradoria Municipal;
- II - ratificar ou infirmar, total ou parcialmente, parecer jurídico anteriormente exarado;
- III - emitir, de ofício, novo parecer jurídico que prevalecerá sobre os anteriores, com efeito vinculante no âmbito da Procuradoria.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Art. 23 Casos omissos serão solucionados por meio de resolução.

Nova Venécia/ES, 28 de março de 2025.

Jeronymo Comério Neto
Procurador-Geral do Município

10

28 MAR. 2025

E. Santos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9AEC-713C-F749-5B78> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9AEC-713C-F749-5B78



Hash do Documento

0B314A807040BAFC798099321078CAE85DC0FCCF74F1D875A8ADB79153C83850

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2025 é(são) :

☒ JERONYMO COMERIO NETO (Procurador-Geral) - em
28/03/2025 15:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



1 Os